



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

## **DECRETO Nº 242, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**EMENTA: Dispõe sobre permissão de uso de imóvel público municipal, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 69, INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E EM CONFORMIDADE COM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 793/2011 E Nº 1404/2023,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica outorgado à **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS NOVA LARANJEIRAS - PR**, CNPJ 50.976.651/0001-90, com sede junto à Rua João Passarim, n. 166, CEP 85350-000, em Nova Laranjeiras/PR, **PERMISSÃO DE USO**, à título precário e gratuito, por prazo indeterminado, de imóvel público assim descrito:

*“Imóvel de matrícula 29.377, com área de 174,00m2, localizado no Distrito Guarai da Herveira, constituído pelo lote “A”, desmembrado dos lotes n. 01, 06, 07 e 08, da Quadra n. 14, sem benfeitorias.”*

**Parágrafo Único** A Permissão de Uso será formalizada mediante “Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público Municipal” nos termos do presente DECRETO, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas:

I- a natureza gratuita da permissão;

II- a finalidade exclusiva de uso do bem pela permissionária;

III- a proibição de transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV- a proibição de modificação do uso a que se destina, salvo anuência expressa do Executivo Municipal;



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

V- a obrigação da permissionária de zelar pela conservação do bem imóvel, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha causar e/ou permitir;

VI- a plena rescindibilidade da permissão por ato administrativo do Município, sem a obrigação de pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie;

a) a qualquer momento em que o imóvel seja necessário ao Município;

b) ocorrendo inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público;

c) a revogação da permissão de uso em razão de qualquer desses itens mencionados implicará no imediato retorno do imóvel ao patrimônio do Município.

**Art. 2º** A presente Permissão de Uso de Bem Imóvel Público Municipal se faz exclusivamente em função de interesse público e, sobretudo, social e beneficente, para atividades em benefício da municipalidade, dentre outras vantagens à sociedade de Nova Laranjeiras/PR.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

  
**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal